

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - MBFT FICHA DE FISCALIZAÇÃO Tipificação Resumida: Código do Enquadramento: Conduzir motoc/ moton/ ciclom c/ utilização de capacete de segurança s/ viseira/óculos de 768-41 proteção. Amparo Legal: Art. 244, X. Tipificação do Enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do Contran. Penalidade: Medida Administrativa: **Gravidade:** Pode Configurar Crime de Retenção do veículo até Trânsito: Média Multa regularização (Vide Parte Geral deste Manual). NÃO Infrator: Competência: Condutor Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário. Pontuação: Constatação da Infração: Possível sem abordagem. Exemplos do Campo de **Quando Autuar** Quando NÃO Autuar **Definições e Procedimentos** Observações do AIT 1. Condutor de motocicleta, 1. VISEIRA: Anteparo destinado à 1. Condutor de motocicleta 1. Condutor ou passageiro proteção dos olhos e das mucosas, motoneta, ciclomotor, triciclo sem que o capacete esteja: com capacete sem viseira. é construída em plásticos de motorizado de cabine aberta 1.1. devidamente fixado à 2. Condutor de motoneta engenharia, com transparência, cabeça pelo conjunto fabricadas nos padrões: cristal, com capacete sem viseira e quadriciclo motorizado com formado pela cinta jugular e fumê light, fumê e metalizadas. sem óculos de proteção. capacete de segurança sem engate, por debaixo do viseira ou óculos de proteção. maxilar inferior; 3. Condutor de triciclo 2. Quando o veículo estiver 1.2. de tamanho motorizado de cabine aberta imobilizado na via, inadequado; independentemente do motivo, a com capacete aberto (jet) 1.3. no caso dos capacetes viseira poderá ser totalmente sem viseira e sem óculos de modulares, sem que a

específico: 520-70, art. 169. 2. Condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança, quando exigível, sem estar: 2.1. certificado pelo Inmetro; 2.2. sem aposição dos

queixeira esteja totalmente

abaixada e travada.

Utilizar enquadramento

- retrorrefletivos;
- 2.3. sem o selo ou etiqueta do Inmetro;
- 2.4 ou que possua danos e avarias.

- levantada, devendo ser imediatamente restabelecida a posição frontal aos olhos quando o veículo for colocado em movimento.
- 3. A viseira deverá estar abaixada de tal forma possibilite a proteção total frontal aos olhos, considerando-se um plano horizontal, permitindo-se, no caso dos capacetes com queixeira, pequena abertura de forma a garantir a circulação de ar.
- 4. Triciclo ou Quadriciclo automotor de cabine fechada não é obrigatório o uso do capacete de segurança se cumpridas as condições estabelecidas na Regulamentação do Contran.

- proteção.
- 4. Condutor de quadriciclo motorizado com capacete do tipo misto com queixeira removível sem viseira e sem óculos de proteção.

Utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230,

X.

3. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado: 3.1. sem capacete; 3.2. usando capacete tipo coquinho, ciclístico ou EPI; 3.3. com capacete não encaixado na cabeça; 3.4. ou uso indevido. Utilizar enquadramentos específicos: 703-01, art. 244, I (condutor) e 704-81, art. 244, II (passageiro).

5. No caso de Triciclo de cabine fechada ou Quadriciclo circulando em Rodovia, também autuar no enquadramento: 574-61, art. 187, I, quando for o caso.

- 4. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança e utilizando:
- 4.1. viseira ou óculos de proteção sem boas condições de uso;
- 4.2. viseira ou óculos de proteção em posição que não dê proteção total aos olhos;
- 4.3. viseira ou óculos de proteção com película;
- 4.4. viseira em padrão diverso do cristal, no período noturno;
- 4.5. óculos de sol, óculos corretivos ou de segurança do trabalho (EPI), em substituição ao óculos de proteção;
- 4.6. ou com capacete do tipo modular, com a queixeira levantada, deixando os olhos sem a proteção da viseira. Utilizar enquadramentos específicos: 768-42, art. 244, X (condutor) e 771-42, art. 244, XI (passageiro).
- 5. Condutor de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine

aberta e quadriciclo	
motorizado transportando	
passageiro com capacete de	
segurança sem viseira ou	
óculos de proteção, utilizar	
enquadramento específico:	
771-41, art. 244, XI.	

Informações Complementares:

- 1. Entende-se por óculos de proteção, aquele que permite ao usuário a utilização simultânea de óculos corretivos ou de sol.
- 2. Imagens Ilustrativas:







